

Conferido

[Handwritten signature]

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DO

ESTADO DE S. PAULO

Distribuido em d de 1936
 ao Sr.
 Comissão de
 PRESIDENTE

Arquivado: 22/12/36



ARCHIVE-SE
[Handwritten signature]
Diretor Geral

23-XII-36

PROJECTO N. 212 de 19³⁶

COM O PARECER N. 208, DA COMISSÃO DE ESTATISTICA

ARCHIVADO
Livre N.º
Proj. 212 1936

N. S. Lourenço
Chefe de Arquivo

OBJECTO

.....
Cria o districto de paz de Pinhal, no municipio e Comarca
de Bragança.

PROTOCOLLO D. C.
 de Estatistica
 N.º 212 Em. 11/2/1936
[Handwritten signature]
 Director

21
22
30
31

PROJECTO DE LEI N. 212, DE 1936

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Pinhal, no municipio e comarca de Bragança, com séde na povoação de Pinhal.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

“Começam no cafesal da fazenda Santo Antonio, de propriedade de Antonio Riazi, na estrada que vae ao bairro das Mostardas, seguem pelo espigão do mesmo cafesal, até o fim deste e dahi descem por outro espigão, até o bairro dos Pedrosos, confrontando com o municipio de Amparo; seguem pelo Ribeirão de propriedade dos herdeiros de João Pires, sobem pela furna até o alto e dahi pelo espigão e cafesal dos irmãos Bacci (fazenda de Santa Gertrudes), continuando pelo mesmo espigão vão ter ao morro do Cocuruto, confrontando com o districto de Tuyuty; seguem o morro do Cocuruto, pelo cafesal do espolio de herdeiros de Pedro Joaquim de Lima, até o bairro da Posse; dahi seguem as divisas da fazenda de Basilio Vieira da Silva com Theophilo da Silva Leme; destas divisas vão sempre pelo morro até encontrar o morro de nome Araras, cafesal de Adolpho Arruda e outros; seguem por este cafesal até a estrada que vae a Soccorro, deixando a propriedade de Francisco de Toledo Leme fóra das divisas e confrontando, até aqui, com o municipio de Bragança; seguem a estrada que vae ao bairro da “ “ até o bairro dos Cunhas, confrontando com José Luiz do Prado e outros; seguem a estrada dos Cunhas até a fazenda de José Miranda e sempre pelos pontos mais elevados até o bairro dos Baptistas, confrontando com o bairro dos Buenos e Camandocáia, confrontando, até aqui, com o districto de paz: policial de Pedra Grandê, do bairro do Camandocáia; vão ao espigão do bairro da Pedra Branca e fazenda de Lazaro Domingues e outros, confrontando com o municipio de Soccorro; dahi em diante, seguem pelo espigão até onde tiveram principio, confrontando com o municipio de Amparo”.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1936. — Ernesto Leme.

212
PROJECTO DE LEI N.º ~~204~~ DE 193 6



Julgato sujeito a aliberto.
A seu favor.
A: Com. de Estatística

PROTÓCOLO de Estatística
N.º 2/22 Em 5/1/24 1936
Otufac

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1 - Fica creado o districto de paz de Pinhal, no municipio e comarca de Bragança, com séde na povoação de Pinhal.

Art. 2 - As suas divisas são as seguintes :

"Começam no cafesal da fazenda Santo Antonio, de propriedade de Antonio Riazzi, na estrada que vae ao bairro das Mostardas, seguem pelo espigão do mesmo cafesal, até o fim deste e dahi descem por outro espigão, até o bairro dos Pedrosos, confrontando com o municipio de Amparo; seguem pelo Ribeirão de propriedade dos herdeiros de João Pires, sobem pela furna até o alto e dahi pelo espigão e cafesal dos irmãos Bacci (fazenda de Santa Gertrudes), continuando pelo mesmo espigão vão ter ao morro do Cocuruto, confrontando com o districto de Tuyuty; seguem o morro do Cocuruto, pelo cafesal do espolio de herdeiros de Pedro Joaquim de Lima, até o bairro da Posse; dahi seguem as divisas da fazenda de Basilio Vieira da Silva com Theophilo da Silva Leme; destas divisas vão sempre pelo morro até encontrar o morro de nome Araras, cafesal de Adolpho Arruda e outros; seguem por este cafesal até a estrada que vae a Soccorro, deixando a propriedade de Francisco de Toledo Leme fóra das divisas e confrontando, até aqui, com o municipio de Bragança; seguem a estrada que vae ao bairro da Estiva, até o bairro dos Cunhas, confrontando com José Luiz do Prado e outros; seguem a estrada dos Cunhas até a fazenda de José Miranda e sempre pelos pontos mais elevados até o bairro dos Baptistas, confrontando com o bairro dos Buenos e Camandocaia,

confrontando, até aqui, com o districto de paz e policial de Pedra Grande; do bairro do Camandocaia vão ao espigão do bairro da Pedra Branca e fazenda de Lazaro Domingues e outros, confrontando com o municipio de Socorro; dahi em diante, seguem pelo espigão até onde tiveram principio, confrontando com o municipio de Amparo".

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1936



*Publicado a 7-12-36
M. de Azevedo*

PARECER N.º 208, DE 1936

**-da Comissão de Estatística, sobre o Projecto de Lei n.º
212, de 1936.**

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n.º 212, de 1936, a Comissão de Estatística, depois de apreciar devidamente o projecto, é de parecer que o mesmo seja apresentado ao plenário afim de ser convertido em lei.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1936.

Thiago Masagão, presidente e relator — Leonel Benevides de Rezende — Campos Salles — Hilario Gomes.

PARECER N.º 208 DE 1936

Regist. n.º 208
M. Magalhães

DA COMISSÃO de ESTATISTICA, sobre Projecto de Lei n. 212, de 1936.

*Lido, vai a impressão
S. Santos, 8/12/36
RM*

B.M.

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n. 212, de 1936, a Comissão de Estatística, depois de apreciar devidamente o projecto, é de parecer que o mesmo seja apresentado ao plenário afim de ser convertido em lei.

Sala das Comissões, 8 de Dezembro de 1936.

Pres. e Relator.

Thiago Magalhães
deputado
Barraes Suldas
Thiago Magalhães

*Publicado a 9-12-36
M. Magalhães*



Para a ordem de dia de 10/12/36,
em 1ª discussão

S. Sessão, 9/12/36

R. V. M. T.

Approvado em 1ª discussão

S. Sessão, 10/12/36

R. V. M. T.

Para a ordem de dia da sessão
nocturna de hoy, em 2ª discussão.

S. Sessão, 11/12/36

R. V. M. T.

Approvado em 2ª discussão. Altera
empresa de interesses a pedido do
sr. Paulo Fontes. Para a ordem de
dia de 12/12/36, em 3ª discussão

S. Sessão, 12/12/36

R. V. M. T.

Foi apresentada uma emenda,
que foi aprovada com o projecto,
em 3ª discussão.

Al. Comiss. de Redacção

S. Sessão, 12/12/36

R. V. M. T.

Emenda ao projecto de
lei n.º 212, de 1936. ✓

Redija-se assim o art.º 3.º:

art.º 3.º - As primeiras nomeações
serão feitas livremente pelo
executivo

Sala dos Sessos, 12 de Junho 1936

Pinto Antunes

approvada. f. n.º - a
S. S. S. S., 12/6/36
P. Antunes

A Comissão de Redacção offerece, de accôrdo com o vencido, a seguinte

**REDACÇÃO FINAL DO
PROJECTO DE LEI N. 212, DE 1936**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Bragança, creado o districto de paz de Pinhal, com séde na povoação de Pinhal.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes: comecam no cafézal da fazenda Santo Antonio, pertencente a Antonio Riazí, na estrada que leva ao bairro das Mostardas, seguem pelo espigão do mesmo cafézal, até o fim deste, e dahi descem por outro espigão, até o bairro dos Pedrosos, confrontando com o municipio de Amparo; seguem pelo ribeirão que corre na propriedade dos herdeiros de José Pires, sobem pela furna até o alto, e dahi pelo espigão e cafézal dos Irmãos Bacci, na fazenda de Santa Gertrudes; continuando por dito espigão vão ter ao morro do Cocuruto, onde extremam com o districto de paz de Tuyuty; seguem o morro do Cocuruto, pelo cafézal da Herança de Pedro Joaquim de Lima, até o bairro da Poese; dahi seguem as divisas da fazenda de Basilio Vieira da Silva com Theophilo da Silva Leme; destas divisas vão, sempre pelo morro, até encontrar o morro de nome Araras, o cafézal de Adolpho Arruda e outros, seguem por este cafézal até a estrada que vae a Soccorro, deixando ao lado, fora das divisas, o immovel pertencente a Francisco de Toledo Leme e confrontando, até aqui, com o districto de paz de Bragança; seguem a estrada que leva ao bairro da Estiva, até o bairro dos Cunhas, dividindo com José Luiz do Prado e outros; seguem a estrada dos Cunhas até a fazenda de José Miranda e, sempre pelos pontos mais elevados, até o bairro dos Baptistas, confrontando com o bairro dos Buenos e o do Camandocaia e tendo até aqui por limite o districto de paz e policial de Pedra Grande; do bairro do Camandocaia se dirigem ao espigão do bairro da Pedra Branca e fazenda de Lazaro Rodrigues e outros, confrontando com o municipio de Soccorro; dahi em deante, seguem pelo espigão até o ponto em que tiveram principio, extremando com o municipio de Amparo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1936 —
Valdomiro Silveira, presidente e relator — Sebastião Medeiros — Paulo Duarte

Lido. A impressão
S. Barros, 17/1/36
RMB

Comissão de

A Comissão de Redacção offerece, de accordo com o vencido,
a seguinte

REDACÇÃO FINAL

DO

PROJECTO DE LEI N.212, de 1936.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1 - Fica, no municipio e comarca de Bragança, creado o districto de paz de Pinhal, com séde na povoação de Pinhal.

Art. 2 - Suas divisas são as seguintes: começam no cafézal da fazenda Santo Antonio, pertencente a Antonio Riazzi, na estrada que leva ao bairro das Mostardas; seguem pelo espigão do mesmo cafézal, até o fim deste, e dahi descem por outro espigão, até o bairro dos Pedrosos, confrontando com o municipio de Amparo; seguem pelo ribeirão que corre na propriedade dos herdeiros de João Pires, sobem pela furna até o alto, e dahi pelo espigão e cafézal dos Irmãos Bacci, na fazenda de Santa Gertrudes; continuando por dito espigão vão ter ao morro do Cocuruto, onde extremam com o districto de paz de Tuyuty; seguem o morro do Cocuruto, pelo cafézal da Herança de Pedro Joaquim de Lima, até o bairro da Posse; dahi seguem as divisas da fazenda de Basilio Vieira da Silva com Theophilo da Silva Leme; destas divisas vão, sempre pelo morro, até encontrar o morro de nome Araras, o cafézal de Adolpho Arruda e outros; seguem por este cafézal até a estrada que vai a Soccorro, deixando ao lado, fóra das divisas, o immovel pertencente a Francisco de Toledo Leme e confrontando, até aqui, com o

districto de paz de Bragança; seguem a estrada que leva ao bairro da Estiva, até o bairro dos Cunhas, dividindo com José Luiz do Prado e outros; seguem a estrada dos Cunhas até a fazenda de José Miranda e, sempre pelos pontos mais elevados, até o bairro dos Baptistas, confrontando com o bairro dos Buenos e o do Camandocaia e tendo até aqui por limite o districto de paz e policial de Pedra Grande; do bairro do Camandocaia se dirigem ao espigão do bairro da Pedra Branca e fazenda de Lazaro Domingues e outros, confrontando com o municipio de Socorro; dahi em deante, seguem pelo espigão até o ponto em que tiveram principio, extremado com o municipio de Amparo.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1936

Uedomingos Pereira, Presidente e Relator
Sebastião Mendes

Vauelley

Publicado a 18.12.36
M. de Bragança

Para a ordem do dia de 19/12/36
em discussão unica.

Sessão, 18/12/36

PRM

Fui apurizada numa sessão de
dia em junta a este. Approvada a
Resolução e a emenda. Espera-se
o acta graphada.

Sessão, 19/12/36

PRM

Autographo feito por
Inez dos Reis, em
17/12/36

Impressão Act. 3º - As primeiras emendas
sua feitas pelo Poder Executivo.

Approved. Amended
5. Summ. 1911 21 31 21 21 21

Redacção final do
Projecto n. 212, de 1936

Acrescente-se depois do art.

2:

Art 3. - As primeiras nomeações serão livremente feitas pelo Poder Executivo.

O art. 3º passará a ser o art. 4.

Justificação

A emenda atende ao ven-
cido em ultima turva.

S. das S., 19 - XI - 1936

Para Comissão de Redacção:

Sebastião Medina